JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.393.05-09

INSPEÇÃO. AUDITORIA. Solicitação do TCM. SMT. DTI. Avaliação do gerenciamento dos relatórios mensais referentes à frota veicular municipal. Descumprimento ao art. 18, Dec. Mun. 29.431/1990. CONHECIDA com DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.005.270.03-60.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção no Departamento de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Transportes.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar o envio de cópia da presente decisão, bem como do relatório e voto do Relator ao Secretário Municipal de Transportes, para que envide esforços no sentido de que o Departamento de Transportes Internos cumpra suas atribuições, previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 29.431, de 14/12/1990, realizando a cobrança efetiva, perante as Unidades Municipais, das informações obrigatórias constantes da legislação vigente.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de fevereiro de 2006.

Antonio Carlos Caruso – Presidente. Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção com o objetivo de avaliar as ações do Departamento de Transporte Interno da Secretaria Municipal de Transportes, no

que tangencia ao gerenciamento dos relatórios, recebidos mensalmente, inerentes à situação da frota de viaturas municipais, para atender à determinação do Acórdão exarado à folha 38 do TC número 5.270.03-60.

O Departamento de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Transportes tem por responsabilidade cuidar dos serviços administrativos de controle do transporte interno, dentre eles produzir os relatórios sobre o gerenciamento da frota, tendo por base as informações repassadas pelas Unidades.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu, com base na análise sobre estas questões que:

1) A falta de encaminhamento das informações pelas Unidades Municipais não permite que o Departamento de Transportes Internos – DTI – cumpra com suas atribuições previstas no artigo 18 do Decreto número 29.431, de 14/12/1990, revelando controles internos que não oferecem segurança e confiabilidade.

2) A principal informação que deveria ser recebida das Unidades Municipais, para que o Departamento fizesse um controle efetivo da quilometragem percorrida e o consumo de combustível da frota municipal, veículo por veículo, não existia efetivamente quando da realização desta auditoria.

3) O Departamento de Transportes Internos – DTI – não possui mão-de-obra suficiente para realizar um efetivo e eficiente gerenciamento dos relatórios que deveria receber mensalmente, relativo à situação da frota de veículos municipais (folhas 17/18).

Oficiada a Origem para manifestação acerca das constatações da Auditoria, aquela se manifestou às folhas 33 a 37 dos autos. Chamada novamente a se manifestar, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para sanar as falhas apontadas e ratificou sua conclusão anterior (folha 42).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, chamada a se manifestar, fez um breve relatório do conteúdo dos autos, lembrou das inúmeras dificuldades no gerenciamento da Administração e opinou pelo conhecimento e registro da presente auditoria (folhas 44).

É o relatório.

VOTO

A Inspeção realizada pelos Auditores desta Casa verificou que os controles exercidos pelo Departamento de Transportes Internos não são

adequados para se realizar efetivamente o gerenciamento das informações da frota de viaturas municipais.

A falta de envio dos relatórios previstos em lei, por parte das Subprefeituras, Secretarias e demais Órgãos Municipais vem impedindo que o Departamento tenha dados atualizados para gerar relatórios confiáveis. Não se tem informações precisas sobre a quilometragem percorrida pelos veículos, tampouco de seu consumo de combustível.

Destarte, o que se apresenta é que o Departamento de Transportes Internos não vem cumprindo sua função legal de 'planejar, normatizar e controlar tecnicamente a operação, manutenção e suprimento da frota municipal', conforme dispõe o inciso II do artigo 18 do Decreto 29.431, de 14/12/1990.

Com o exposto, VOTO no sentido de conhecer a presente Inspeção.

Não obstante, determino que sejam enviadas cópias do relatório e voto deste processo ao Secretário Municipal de Transportes, para que envide esforços no sentido de que o Departamento de Transportes Internos cumpra suas atribuições previstas no artigo 18 do Decreto número 29.431, de 14.12.1990, realizando a cobrança efetiva perante as Unidades Municipais das informações obrigatórias pela legislação vigente.